



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2601056400100053301, 2601056400100053302

Reclamante/Consumidor(a): FRANCISCO DE ASSIS MAIA, **CNPJ/CPF:** 481.116.433-49, **Endereço:** Rua 63 - 470 B - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-270, **Telefone:** (85) 98605-9672, **E-mail:** fcobial@gmail.com.

Reclamado/Fornecedor: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, **CPF/CNPJ:** 45.441.789/0001-54, **Endereço:** Avenida Senador Roberto Simonsen - 304 - Santo Antônio - São Caetano do Sul - SP - 09530-401. **E-mail:** publicacoes@alvimcoelho.adv.br.

Reclamado/Fornecedor: FORT MOTOS LTDA., **CPF/CNPJ:** 02.950.028/0009-72, **Endereço:** Rua 34 - nº 21 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-600. **E-mail:** natanael.campelo@fortmotos.com.br.

Ao(s) 24 de Fevereiro de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS MAIA e o(s) Fornecedor(es) ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA., representado pelo(a) Sr(a). ISAURA FABIANA ROQUE NUNES, inscrita no CPF sob nº 252.511.278-47. Tendo apresentado anteriormente ao ato carta de preposição, defesa administrativa e atos constitutivos e FORT MOTOS LTDA., representado pelo(a) Sr(a). NATANAEL DE SOUSA CAMPÊLO, inscrito no CPF sob nº 057.659.593-42.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS MAIA, este reitera os termos da inicial.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. o(a) Sr(a). ISAURA FABIANA ROQUE NUNES, esta reitera os termos da defesa apresentada na inicial e requer o arquivamento da presente demanda.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado FORT MOTOS LTDA, o(a) Sr(a). NATANAEL DE SOUSA CAMPÊLO, este informa que a motocicleta adquirida pelo Sr. Francisco de Assis Maia, possui previsão de faturamento pela montadora na quarta semana do mês de fevereiro. Após o faturamento,

estima-se o prazo adicional de 15 (quinze) a 20 (vinte) dias para a efetiva disponibilização física do referido modelo na concessionária.

Deixo registrado que a motocicleta destinada ao Sr. Francisco de Assis Maia não foi faturada até o presente momento em razão de que, quando o bem se tornou disponível, foi identificada restrição financeira em nome de seu fiador, circunstância que, nos termos da política de crédito do Consórcio Nacional Honda, impede a aprovação da operação. Ressalte-se que o Sr. Francisco de Assis Maia chegou a indicar novo fiador; contudo, àquela altura, o referido modelo já não se encontrava mais disponível, em razão da elevada demanda e da existência de fila de espera nesta concessionária.

Cumpre salientar, ainda, que a observância integral da política de crédito vigente — previamente pactuada e aceita pelo autor no ato da contratação do serviço financeiro — constitui obrigação contratual de sua responsabilidade, não podendo a administradora ou a concessionária proceder ao faturamento em desacordo com as normas estabelecidas.

Dada a palavra novamente ao(à) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS MAIA, este informa que aguardará o prazo indicado pelo representante da empresa FORT MOTOS LTDA, ressaltando que, em caso de descumprimento, recorrerá às vias judiciais.

DO CONCILIADOR

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o representante do fornecedor FORT MOTOS LTDA, apresentou os devidos esclarecimentos, ressaltou que a previsão de faturamento pela montadora ocorrerá na quarta semana do mês de fevereiro. Após o faturamento, estima-se o prazo adicional de 15 (quinze) a 20 (vinte) dias para a efetiva disponibilização física do referido modelo na concessionária.

Fica registrado que o consumidor aceitou a proposta, tendo este concordado.

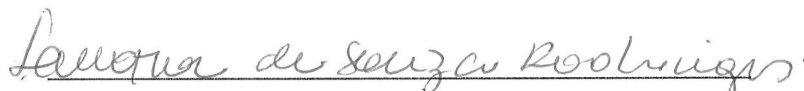
Em caso de descumprimento do acordo supra, o órgão procederá com a inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como NÃO ATENDIDA, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas.

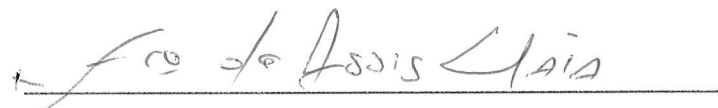
Dito isto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Concedo o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para que a reclamada FORT MOTOS LTDA realize, junto a este órgão consumerista, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposição, defesa administrativa, procuração, substabelecimento e atos constitutivos.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 24 de Fevereiro de 2026.


LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))


FRANCISCO DE ASSIS MAIA (Consumidor(a))

PRESENÇA VIRTUAL

ISAURA FABIANA ROQUE NUNES(Preposto(a))

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (Fornecedor)

PRESENÇA VIRTUAL

NATANAEL DE SOUSA CAMPÊLO(Preposto(a))

FORT MOTOS LTDA (Fornecedor)

